

CONTRATO Nº 0058 / 2022 – STDE
PROCESSO Nº P186736/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, nº 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. **Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua José Juarez, nº 34, Parque Iracema, Maranguape-CE, CEP: 61.948-380, Fone: (85) 3341-0760, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **José Juarez Soares Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 1215010, e do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliado em Maranguape - CE, Rua José Juarez, Nº 34, CEP: 61.948-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de

JOSE
JUAREZ
SOARES
FILHO:168
34658300

Assinado de forma
digital por JOSE
JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
0
Data: 2022.07.21
09:17:56 -03'00'

higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Und.	Qnt.	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
6.	PÁ DE LIXO, MATERIAL COLETOR E CABO PLÁSTICO, APROXIMADAMENTE 80 CM DE COMPRIMENTO.	COMPLAST	UNIDADE	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
8.	RODO DUPLO, BASE BORRACHA DE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 120 CM, POSSUI ALTO DESEMPENHO, COM SUPORTE SERRILHADO.	PAULISTINHA	UNIDADE	50	R\$ 4,85	R\$ 242,50
11.	REFIL PARA MOP UMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTO TORÇÃO, ENCAIXE EM MOP. Especificação Complementar: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOBRE	PACOTE	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
14.	SABONETE LIQUIDO COM ATIVIDADE ANTISSEPTICA COMPROVADA, PARA SER UTILIZADO DIARIAMENTE NA ASSEPSIA DAS MÃOS. BOMBONA COM 5 LITROS. Especificação Complementar: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	REAQUIL	BOMBONA	36	R\$ 21,00	R\$ 756,00
15.	SABONETE LIQUIDO COM ATIVIDADE ANTISSEPTICA COMPROVADA, PARA SER UTILIZADO DIARIAMENTE NA ASSEPSIA DAS MÃOS. BOMBONA COM 5 LITROS. Especificação Complementar: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	REAQUIL	BOMBONA	12	R\$ 21,00	R\$ 252,00
Valor Total dos itens: R\$ 1.940,50 (um mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.940,50 (um mil e novecentos e**

JOSE
JUAREZ
SOARES
FILHO:1683
4658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES FILHO:16834658300
0
Dados: 2022.07.21 09:18:20 -03'00'

quarenta reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 – Recurso Municipal e
26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 – Recurso Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
658300
Dados: 2022.07.21 09:18:47 -03'00'

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Visconde de Sabóia, 300, Junco, Sobral/CE, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

JOSE JUAREZ Assinado de forma
digital por JOSE
SOARES JUAREZ SOARES
FILHO:16834
658300 FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.21
09:20:25 -03'00'

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº



JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658
300

Assinado de forma digital
por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.21
09:29:49 -03'00'

8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.21 09:21:15 -03'00'

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos



JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658
300
Assinado de forma
digital por JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.21
09:21:34 -03'00'

pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

JOSE
JUAREZ
SOARES
FILHO:1683
4658300

Assinado de forma
digital por JOSE
JUAREZ SOARES
FILHO:1683465830
0
Dados: 2022.07.21
09:21:49 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de junho de 2022.


Alexsandra C. Araújo Vasconcelos
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
658300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
Dados: 2022.07.21 09:22:20 -03'00'

José Juarez Soares Filho
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ismênia Rodrigues da Ponte
CPF: 049808093-59

2. Georgina M. Araújo A. Nascimento
CPF: 56042205315

Visto:



Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0058/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representado neste ato pelo Sr. José Juarez Soares Filho. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Itens Contratados: 06, 08, 11, 14 e 15). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.940,50 (um mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.9.0.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal e 26.01.11.334.0455.2.490.3.3.90.30.00.1.500.0000.00 - Recurso Municipal. O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. José Juarez Soares Filho - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2021-SEDHAS-SEDHAS - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. CONTRATADA: KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 28.975.806/0001-14. OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do valor do item objeto do contrato nº 072/2021-SEDHAS - gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE. VALOR REEQUILIBRADO: O valor reequilibrado unitário do item objeto do contrato passa de R\$ 98,50 (noventa e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 109,30 (cento e nove reais e trinta centavos), correspondente a uma revisão, para mais, de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento). PROCESSO: P203765/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 154/2021-SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, alínea 'd' do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Sra. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADO: Sra. Karine da Costa Oliveira. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - Coordenador Jurídico da SEDHAS.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 202110181015 - SEDHAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS, representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A) :MARITZA FABIANNE CEDRO SILVA SABOIA, CUIDADOR, Incrita no CPF nº 589.***.***-20, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo nº 001/2021, regido pelo Decreto Municipal nº 2.655, de 19 de Maio de 2021, resolvem distratar o contrato Nº 202110181015-PMS -SEDHAS, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADA. Data: 21 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MARITZA FABIANNE CEDRO SILVA SABOIA - CUIDADOR.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20210802727 - SEDHAS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS, representado pela sua Secretária Municipal, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): O(A) CIRLIANY FERNANDES ALBUQUERQUE, VISITADOR SOCIAL, inscrita no CPF sob o nº 072.***.***-00, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo nº 001/2021, regido pelo Decreto Municipal nº 2.655, de 19 de Maio de 2021, resolvem distratar o contrato Nº 20210802727 PMS -SEDHAS, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADA. Data: 13 de Julho de 2022. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e CIRLIANY FERNANDES ALBUQUERQUE - VISITADOR SOCIAL.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 - GCMS - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Guarda Civil Municipal. CONTRATADO: Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e execução do Contrato nº 005/2021, por 12 (doze) meses, que visa a Prestação de serviços de Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (item 01). DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Simone Machado Oliveira - CONTRATANTE - JOÃO LUÍS DE CASTRO - CONTRATADO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2022 - SAAE - PROCESSO SPU P207824/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: CASABLANCA RENT A CAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.977.401/0001-94. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Contratação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22003 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 149/2021, da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 59.636,40 (cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.17.512.0036.2564.33903900.1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/07/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Roberto Teixeira Oliveira. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022 - SAAE - PROCESSO SPU P205396/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CONTRATADA: H DA SILVA ROSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.479.662/0001-84. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura (gerador) para dar suporte aos equipamentos vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22002 - SAAE à Ata de Registro de Preços Nº 012/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 161/2021 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0500.2465.33903900.1899000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 22/07/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Haroldo da Silva Rosa. Lucas Silva Aguiar - PROCURADOR CHEFE DO SAAE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0062/2022 - SAAE - CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES. CONTRATADA: G. L. PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.713.483/0001-68, representada pelo Sr. Gisnaldo Cavalcante Prado, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de luvas e toucas descartáveis para utilização na rotina dos laboratórios de análises de água e efluentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Dispensa de Licitação do Resultado da Cotação Eletrônica nº 2022/19629 e Processo nº P208376/2022. VALOR: R\$ 3.460,00 (Três mil, quatrocentos e sessenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. Guilherme Marques Farias - Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos (Gestor)/ Sr. Francisco Renan Gonçalves - Tecnólogo em Saneamento Ambiental do SAAE Sobral (Fiscal). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura. DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2022. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE - Gisnaldo Cavalcante Prado: G. L. PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.